



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 011/2021

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria jurídica para Processo Legislativo, Revisão do projeto do Regimento Interno e Lei Orgânica e, Elaboração da Reestruturação dos Cargos e Salários e benefícios, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS e DE MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Geras, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Wander Rosa de Carvalho Junior, brasileiro, vereador, RG M-15.167.924 e CPF 098.564.086-36, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, **DE MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.442.846/0001-66, com sede na rua Do Cruzeiro, nº 169, bairro Santa Marcelina, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-002, por seu representante legal, o senhor José Emi de Moura, advogado, portador da OAB/MG 128.913, tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**FUNDAMENTO LEGAL** – Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria jurídica para Processo Legislativo, Revisão do projeto do Regimento Interno e Lei Orgânica e, Elaboração da Reestruturação dos Cargos e Salários e benefícios, nos seguintes termos:

### **1.1. Da assessoria jurídica:**

1.1. Assessoria à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia, quanto a:

- 1) Elaboração de Pareceres – elaboração de pareceres quanto às consultas da das Comissões Permanentes e/ou Mesa Diretora para os Processos Legislativos, elaboração de proposições e para a reestruturação de cargos e salários, bem como às possibilidades de criação de benefícios para os servidores desta Casa Legislativa;
- 2) Elaboração das Proposições – elaboração das proposições para a reestruturação dos cargos e salários, bem como da criação de benefícios, com o devido estudo técnico, inclusive financeiro;
- 3) Elaboração de Resposta Técnica a Pedidos de Esclarecimentos – elaboração das devidas respostas aos pedidos de esclarecimentos dos vereadores, com vistas a fornecer, dentro dos limites legais, os elementos necessários à apreciação da matéria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) Instrução Quanto à Organização Documental – instrução e acompanhamento quanto à organização de todos os documentos necessários ao regular trâmite dos processos legislativos, desde a requisição até a aprovação, de acordo com a legislação vigente e conforme entendimento firmado pelos Tribunais.
  - 5) Elaboração de Pareceres – elaboração de pareceres quanto às consultas da das Comissões Permanentes e/ou Vereadores na tramitação dos processos legislativos;
  - 6) Acompanhamento Presencial – Sempre que requerido, deverá acompanhar o processo legislativo até a sua conclusão, de forma presencial;
- 1.2. Estudo, análise e elaboração de Plano Jurídico/Administrativo para a reestruturação pretendida, no âmbito da Câmara Municipal;
  - 1.3. Estudo, análise e alteração do Projeto de Regimento Interno e a elaboração do Projeto de Lei Orgânica para a tramitação no âmbito da Câmara Municipal.

## 2. Da Consultoria Jurídica

2.1. Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.

2.2. As consultas poderão ser formuladas por telefone ou e-mail, a critério do servidor do órgão, desde que este servidor tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal.

2.2.1. Sempre que a consulta se der via e-mail, por escrito, a resposta também se dará por escrito, adotando-se o mesmo meio de comunicação. Por outro lado, o CONTRATADO não se obrigará a prestar resposta por escrito para consultas verbais, via telefone.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. As consultas poderão abranger temas relacionados à reestruturação dos cargos e salários, bem como à criação de benefícios para os servidores, devendo o CONTRATADO responder a:

2.3.1. Consultas acerca dos requisitos legais e da forma de execução;

2.3.2. Consultas acerca do atendimento, à legislação vigente, quanto às alterações pretendidas;

2.3.3. Consultas quanto a respostas a eventuais questionamentos dos parlamentares no decorrer do início do processo legislativo até à sua conclusão;

2.3.4. Consultas no decorrer das sessões de análise e votação das proposições, oferecendo soluções legais para eventuais imbróglios que possam vir a ocorrer na reunião;

2.3.5. Consultas quanto à eventuais emendas que podem ser apresentadas pelos parlamentares;

2.3.6 Demais consultas que guardem relação com as proposições pretendidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços descritos na cláusula Primeira, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.
- 2.3. O presente contrato tem o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 3.1. O presente contrato não terá reajustes durante seu período de vigência, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação por mais de 12(doze) meses, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses), nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica na Gerência de Administração da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica juntamente com dados bancários da conta corrente da pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 5.2. As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias úteis de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente corrigida.
- 5.3. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 5.4. O pagamento será feito pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG via transferência/depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 5.5. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.35.00.00 - Ficha 14.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;

7.1.3. Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;

7.1.4. Disponibilizar o responsável técnico e representante técnico da CONTRATADA, Dr. José Emi de Moura, sempre que requisitado pela Administração, para realização de trabalhos na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;

7.1.5. Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;

7.1.6. Realizar os serviços de assessoria jurídica e consultoria jurídica, conforme descrito na Cláusula Primeira.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula terceira deste contrato;

7.2.2. Designar servidor para ficar “responsável” pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;

8.1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.4. Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Caso alguma das partes se interesse em reincidir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2. E por entenderem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.
- 11.2. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
- 11.3. Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.
- 11.4. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
  - 11.4.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;
  - 11.4.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.

11.5. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia-MG, 14 de julho de 2021.

**WANDER ROSA DE CARVALHO JUNIOR**  
**CONTRATANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**DE MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CONTRATADO**

1<sup>a</sup>

CPF.....

2<sup>a</sup>

CPF.....